



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o §1º, do art. 128, da Constituição Federal, para instituir a formação de lista tríplice, mediante eleição, dentre os integrantes de carreira do Ministério Público da União, para o cargo de Procurador-Geral da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §1º, do art. 128, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 128.**

.....
§1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira indicados em lista tríplice pelo seu órgão de representação, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dar tratamento isonômico no processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral da República, em relação aos Procuradores-Gerais dos Estados, que são escolhidos mediante a formação de lista tríplice dentre os seus integrantes de carreira.

É importante salientar que atualmente o Ministério Público da União já procede, informalmente, a formação de uma lista tríplice dentre os mais bem votados para a escolha ao cargo máximo daquela instituição.

Em face do exposto, solicitamos aos eminentes pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2015.

Senador AÉCIO NEVES



Proposta de Emenda à Constituição, que altera o §1º, do art. 128, da Constituição Federal, para instituir a **formação de lista tríplice**, mediante eleição, dentre os integrantes de carreira do Ministério Público da União, **para o cargo de Procurador-Geral da República**.

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	



23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	



SF/15295.4933-86